

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4227 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, n. 2.600, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II - dar orientação e encaminhamento às mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV - criar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;

V - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI - promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

VIII - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal;

X - prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

XI - promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse daquelas;

XII - organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, devidamente capacitadas para atuar na área.

§ 1º As equipes multidisciplinar e de apoio poderão ser nomeadas pelo prefeito municipal, através de cargos de provimento em comissão, ou, em caso de disponibilidade, ser indicados funcionários efetivos a ocuparem as funções respectivas.

§ 2º A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) coordenadora, cuja atribuição será de elaborar e supervisionar o plano orçamentário de cursos anuais, contratar profissionais, assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança e, ainda, gerir o perfeito funcionamento do Centro de Referência e Atendimento da

Mulher em todos os seus aspectos (administrativo; pessoal; contábil e financeiro), elaborando o plano de trabalho das equipes multidisciplinar e de apoio, bem como fiscalizando a qualidade do atendimento;

II - 02 (duas) psicólogas, cuja atribuição será realizar os atendimentos psicossociais, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, auxiliando a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida, de forma a tratar possíveis sintomas de depressão e ansiedade crônica;

III - 02 (duas) assistentes sociais, que terão a atribuição de fornecer orientações e promover a inserção da mulher atendida e de seus dependentes em programas sociais e de transferência de recursos aos quais ela tenha direito;

IV - 01 (uma) advogada, que terá a atribuição de proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

V - 02 (duas) educadoras, que terão atribuição de trabalhar com grupos de mulheres e projetos pedagógicos.

§ 3º A equipe de apoio de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 02 (duas) secretárias, que terão a atribuição de recepcionar as mulheres atendidas, agendar atendimentos e realizar serviços administrativos;

II - 01 (um) motorista;

III - 01 (um) serviços gerais.

Art. 3º A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM -, Delegacia de Defesa da Mulher - DDM -, Conselho Tutelar, Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, CRAS, CREAS, CAPS, Conselhos de Direitos, Conselhos de Cidadania, Hospitais, ONGs, etc.

Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de Viradouro, Guaraci, Jaborandi, Monte Alto, Pirangi, Taiaçu, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, Severínia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 5º O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro será vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 17 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"